

**PROJETO DE LEI 01-00216/2014 do Vereador Marquito (PTB)**

“Dispõe sobre o Controle Populacional de Cães e Gatos em São Paulo através de uma Unidade Móvel de Esterilização e de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, bem como o programa educacional a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará, preferencialmente, nas comunidades carentes do Município de São Paulo e contará com mesas de cirurgia e todo o material necessário e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O “projeto castramóvel” deverá contar com os profissionais necessários para a realização de castração dos animais in loco, bem como profissionais palestrantes sobre os temas afins necessários para atingir a meta do projeto

§ 3º. Será também objetivo do “projeto castramóvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o “projeto castramóvel” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º. Nos dez dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização do seu animal, oportunidade em que será conscientizado de todo o preparo necessário para a realização da cirurgia.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá por 7 (sete) dias em cada bairro no horários a serem determinados no decreto regulamentador.

Art. 3º Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art.4º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de 30 (trinta).

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões. Às Comissões competentes.”